



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 46/2026, de autoria do Prefeito Municipal, tem por objetivo autorizar a permuta entre imóvel pertencente ao Município de Rio do Sul, matrícula nº 50.834, e imóvel de propriedade da empresa JVA Eletric Ltda., matrícula nº 75.417, bem como promover a respectiva desafetação e incorporação patrimonial decorrentes da operação.

Conforme exposto na Mensagem nº 043/2026, o imóvel a ser recebido pelo Município será destinado à implantação de praça pública, sendo apontado pelo Poder Executivo como mais adequado ao interesse público e às necessidades urbanísticas da região. Ainda segundo a justificativa, os relatórios de avaliação elaborados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis concluíram pela equivalência dos valores dos bens objeto da permuta, não havendo prejuízo financeiro ao Município. O Parecer Jurídico nº 69/2026 concluiu pela legalidade e constitucionalidade da matéria, ressaltando a necessidade de complementação técnica quanto à servidão de passagem existente no imóvel a ser recebido pelo Município.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros, patrimoniais e orçamentários da proposição. Verifica-se que a permuta proposta envolve imóvel municipal avaliado em R\$ 900.000,00 e imóvel particular igualmente avaliado em R\$ 900.000,00 pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis designada pelo Poder Executivo, indicando equivalência patrimonial entre os bens envolvidos na operação.



Sob o aspecto financeiro, a proposição não implica criação de despesa pública relevante, tampouco acarreta desembolso financeiro direto por parte do Município, tratando-se de operação patrimonial fundada na substituição de ativos imobiliários de valor equivalente.

Observa-se ainda que o imóvel a ser recebido permanecerá integrado ao patrimônio público municipal, mantendo destinação vinculada ao interesse coletivo, mediante implantação de praça pública e área de equipamentos comunitários. Quanto à ressalva constante do Parecer Jurídico nº 69/2026 acerca da existência de servidão de passagem averbada na matrícula nº 75.417, entende esta Comissão que a questão demanda adequada verificação técnica pelos setores competentes da Administração Municipal, sem afastar, contudo, a equivalência patrimonial apontada nos laudos de avaliação que instruem a matéria.

Dessa forma, sob a ótica financeira e patrimonial, não se verifica prejuízo ao erário municipal, permanecendo demonstrada a equivalência econômica da permuta proposta.

III – PARECER E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito da análise financeira, orçamentária e patrimonial, verifica-se que o Projeto de Lei nº 46/2026 apresenta adequação aos interesses do Município, não havendo indicativos de prejuízo financeiro ao patrimônio público.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 17 de junho de 2026.

ZECA BITTENCOURT

Relator

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br